



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 11 JUN 2019
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

53

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE FINALIDADE DE ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO JARDIM PEDRA BRANCA E JARDIM FLORESTAN FERNANDES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de finalidade da área pública a seguir descrita, passando de área institucional para área verde:

I – um terreno resultante do desdobro da Área Institucional E, do loteamento denominado Jardim Florestan Fernandes, nesta cidade, designado como Área A3, situado na Avenida Julieta Engrácia Garcia, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado na confrontação com a Área A2, desdobrada da Área Institucional E do loteamento denominado Jardim Florestan Fernandes (matrícula nº 177039) e com a Avenida Julieta Engrácia Garcia; deste ponto, segue por esta avenida na distância de 99,08 metros; daí, deflete à direita e segue na distância de 124,56 metros, confrontando com a Área A4, desdobrada da Área Institucional E do loteamento Jardim Florestan Fernandes (matrícula nº 177041); daí, segue na distância de 54,25 metros, confrontando com o Sistema de Lazer S; daí, deflete à direita e segue na distância de 41,00 metros, confrontando com a Área A2, desdobrada da Área Institucional E do loteamento Jardim Florestan Fernandes (matrícula nº 177039); daí, deflete à direita e segue na distância de 22,68 metros; daí, deflete à direita e segue na distância de 74,85 metros; daí, deflete à esquerda e segue, ainda na mesma confrontação, na distância de 40,30 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

perfazendo a área total de 9.624,97 metros quadrados; cadastrado na municipalidade sob nº 505.112 e matrícula nº 177.040 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de finalidade da área pública a seguir descrita, passando de área verde para área institucional:

I – uma área de terras destinada a Área Verde Dois do Loteamento Jardim Pedra Branca, nesta cidade, com a seguinte descrição: tem início essa descrição perimétrica no marco localizado no alinhamento predial da Avenida A, junto à divisa do loteamento com parte da propriedade da Fazenda da Barra; deste marco segue em linha reta, pela divisa do loteamento com parte da propriedade da Fazenda da Barra, com 64,50 metros de comprimento, com azimute de $13^{\circ}56'55''$, até o marco localizado na mesma divisa; deste marco vira à esquerda pela divisa do loteamento com parte da propriedade da Fazenda da Barra, com 42,40 metros de comprimento, com azimute de $10^{\circ}59'49''$, até o marco localizado no alinhamento predial do balão de retorno da Rua Onze; deste marco vira à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento predial do balão de retorno da Rua Onze, em arco de 10,00 metros comprimento, com 12,78 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no mesmo alinhamento; deste marco segue em curva à direita, pelo alinhamento predial do balão de retorno da Rua Onze, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 5,94 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no mesmo alinhamento; deste marco segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Onze, com 133,30 metros de comprimento, com azimute de $68^{\circ}16'40''$, até o marco localizado do início da curva na confluência da Rua Onze com a Rua Quatorze; deste marco vira à direita, na confluência da Rua Onze com a Rua Quatorze, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 11,13 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no alinhamento predial da rua projetada nº 14; deste marco segue em linha reta, pelo alinhamento predial



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

da Rua Quatorze, com 27,76 metros de comprimento, com azimute de $139^{\circ}08'36''$, até o marco localizado no início da curva na confluência da Rua Quatorze com a Rua Quinze; deste marco vira à direita, na confluência da Rua Quatorze com a Rua Quinze, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 9,25 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no alinhamento predial da Rua Quinze; deste marco, segue em curva à esquerda pelo alinhamento predial da Rua Quinze, em arco de raio de 70,35 metros de comprimento, com 19,96 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no início da curva de confluência da Rua Quinze com a Avenida A; deste marco vira à direita, na confluência da Rua Quinze com a Avenida A, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 10,28 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no alinhamento predial da Avenida A; deste marco segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Avenida A, com 59,97 metros de comprimento, com azimute de $248^{\circ}25'26''$, até o marco localizado no divisa do loteamento com parte da propriedade da Fazenda da Barra, onde teve início e termina essa descrição perimétrica, encerrando uma área total de 7.435,80 metros quadrados, cadastrado na municipalidade sob nº 503.536 e matrícula nº 100.611 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Art. 3º. A transferência de finalidade das áreas descritas no artigo anterior está condicionada à construção de uma escola municipal de ensino fundamental, conforme informações constantes do processo administrativo 02.2011.053918.0.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

Matrícula **100.611**

Folha **0104**
Fronça

LIVRO nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL: Área de terras destinada a Área Verde Dois do Loteamento Jardim Pedra Branca, nesta cidade, com a seguinte descrição: Tem início essa descrição perimétrica no marco localizado no alinhamento predial da Avenida A, junto à divisa do loteamento com parte da propriedade da Fazenda da Barra; deste marco segue em linha reta, pela divisa do loteamento com parte da propriedade da Fazenda da Barra, com 64,50 metros de comprimento, com azimute de 13°56'55", até o marco localizado na mesma divisa; deste marco vira à esquerda pela divisa do loteamento com parte da propriedade da Fazenda da Barra, com 42,40 metros de comprimento, com azimute de 10°59'49, até o marco localizado no alinhamento predial do balão de retorno da Rua Onze; deste marco vira à direita e segue em curva à esquerda, pelo alinhamento predial do balão de retorno da Rua Onze, em arco de 10,00 metros de comprimento, com 12,78 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no mesmo alinhamento; deste marco segue em curva à direita, pelo alinhamento predial do balão de retorno da Rua Onze, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 5,94 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no mesmo alinhamento; deste marco segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Onze, com 133,30 metros de comprimento, com azimute de 68°16'40", até o marco localizado do início da curva na confluência da Rua Onze com a Rua Quatorze; deste marco vira à direita, na confluência da Rua Onze com a Rua Quatorze, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 11,13 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no alinhamento predial da rua projetada nº 14; deste marco segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Quatorze, com 27,76 metros de comprimento, com azimute de 139°08'36", até o marco localizado no início da curva na confluência da Rua Quatorze com a Rua Quinze; deste marco vira à direita, na confluência da Rua Quatorze com a Rua Quinze, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 9,25 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no alinhamento predial da Rua Quinze; deste marco, segue em curva à esquerda pelo alinhamento predial da Rua Quinze, em arco de raio de 70,35 metros de comprimento, com 19,96 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no início da curva de confluência da Rua Quinze com a Avenida A; deste marco vira à direita, na confluência da Rua Quinze com a Avenida A, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 10,28 metros de desenvolvimento, até o marco localizado no alinhamento predial da Avenida A; deste marco segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Avenida A, com 59,97 metros de comprimento, com azimute de 248°25'26", até o marco localizado na divisa do loteamento com parte da propriedade da Fazenda da Barra, onde teve início e termina essa descrição perimétrica, encerrando uma área total de 7.435,80 metros quadrados.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede da Praça Rio Branco, s/nº, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Afetado ao domínio público através do registro do loteamento feito sob o nº R.6/11310 de 04 de março de 2005, deste Registro. Ribeirão Preto, SP, 04 de março de Continua no verso

2013 5 3 6 m 1 0 0 6 J 0 0 0
 Ano Mês Dia

2º Oficial de Registro de Imóveis
 Comarca de Ribeirão Preto - SP

3844-AA 140477



Matrícula

100.611

Folha

01

Verso

2005. Eglidia Beatriz L. de Moraes *Eglidia Beatriz L. de Moraes*, escrevente autorizado: *OG*

Proc.: 02/11539/40

AV.1/100611 - Prenotação nº 234.993, de 25/01/2006. (ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA). Por força dos Decretos-Lei nºs 69, 154 e 95, publicados nos Diários Oficial deste Município nºs 7271, 7365 e 7304 em 06/05/2005, 20/09/2005 e 24/06/2005, a Avenida A, Ruas Onze e Quatorze do loteamento denominado Jardim Pedra Branca passaram a denominar-se Avenida Julieta Engrácia Garcia, Ruas Jerônimo da Rosa Martins e Fernando Orlandi, respectivamente. Ribeirão Preto, SP, 21 de fevereiro de 2006. Margaret Carraro *MCC*, escrevente autorizada.

AV.2/100611 - Prenotação nº 275.678, de 08/01/2009. (ALTERAÇÃO DE RUA). Por força do Decreto-Lei nº 211, publicado no Diário Oficial deste Município nº 8055, em 17/07/2008, a Rua Quinze do loteamento denominado Jardim Pedra Branca passou a denominar-se Rua Raimundo Nuti. Ribeirão Preto, SP, 19 de janeiro de 2009. Mari Lúcia Carraro *Mari Lúcia Carraro*, oficiala.



República Federativa do Brasil
Estado de São Paulo
2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto
Mari Lucia Carraro - oficiala

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 100611; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de bens real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relacionados, e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73. Ribeirão Preto, 10 de outubro de 2011.

Eu *Rodrigo Machado Prado*, Rodrigo Machado Prado, escrevente autorizado, assino.

Ultimo ato - 2

Emolumentos R\$20,83

Sinoreg R\$0,00

Estado R\$0,00

Trib. Jca. R\$0,00

IPESP R\$0,00

Valor pago R\$20,83



Protocolo 475373 10/10/2011

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200



2º Oficial de Registro de
Imóveis de Ribeirão Preto

CNS
11.249-0

Matrícula
177.040

Folha
01
Frente

LIVRO nº 2 - Registro Geral

17 de abril de 2017

IMÓVEL: Terreno resultante do desdobro da Área Institucional E, do loteamento denominado Jardim Florestan Fernandes, nesta cidade, designado como Área A3, situado na Avenida Julieta Engrácia Garcia, com a seguinte descrição: inicia em um ponto situado na confrontação com a Área A2, desdobrada da Área Institucional E do loteamento denominado Jardim Florestan Fernandes (matrícula nº 177039) e com a Avenida Julieta Engracia Garcia; deste ponto, segue por esta avenida na distância de 99,08 metros; daí, deflete à direita e segue na distância de 124,56 metros, confrontando com a Área A4, desdobrada da Área Institucional E do loteamento denominado Jardim Florestan Fernandes (matrícula nº 177041); daí, segue na distância de 54,25 metros, confrontando com o Sistema de Lazer S; daí, deflete à direita e segue na distância de 41,00 metros, confrontando com a Área A2, desdobrada da Área Institucional E do loteamento denominado Jardim Florestan Fernandes (matrícula nº 177039); daí, deflete à direita e segue na distância de 22,68 metros; daí, deflete à direita e segue na distância de 74,85 metros; daí, deflete à esquerda e segue, ainda na mesma confrontação, na distância de 40,30 metros, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 9.624,97 metros quadrados; cadastrado na municipalidade local sob nº 505.112.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, nesta cidade.

REGISTROS ANTERIORES: R.3/66962, de 21 de janeiro de 2000, (matrícula nº 98622, de 10/01/2005), deste Registro, por força do artigo 22 da Lei nº 6766/79. Ribeirão Preto, SP, 17 de abril de 2017. Francisco Arthur Salla Pontes Assalib, escrevente autorizado.

AV.1/177040 - Prenotação nº 440.489, de 11/04/2017. A presente matrícula foi aberta a requerimento da proprietária, datado de 28/03/2017, em virtude do desdobro aprovado pela municipalidade local, nos termos do processo nº 02-2011-046745-7, conforme se verifica da certidão nº 286/2017, datada de 23/02/2017. Ribeirão Preto, SP, 17 de abril de 2017. Francisco Arthur Salla Pontes Assalib, escrevente autorizado.

 <p>2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto</p>		<p>33 0211 0539/20</p> <p>Aldemir Antonelli Chefe Divisão de Cadastro Imobiliário</p>	
<p>Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 177040; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extralida nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.</p> <p>Ribeirão Preto, 25 de fevereiro de 2019.</p> <p>Selo digital: 1124903C30000800073002196.</p> <p>Eu _____, Silvio Cardoso de Araújo Lima, Escrevente autorizado, assino.</p>			
<p>Ultimo ato - 1</p> <p>Emolumentos R\$31,68</p> <p>Sinoreg R\$0,00</p> <p>MP: R\$0,00</p>	<p>Estado R\$0,00</p> <p>Trib. Jca. R\$0,00</p>	<p>Sec. Faz.: R\$0,00</p> <p>Município R\$0,00</p> <p>Total: R\$ 31,68</p>	<p>Protocolo 682807</p> <p>25/02/2019</p>
<p>Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200</p>			



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. Nº 02.11.53.918-0

FL 08

AO PGP-10/S

Foi solicitado à nossa divisão pela Secretaria Municipal de Educação (SME) projeto de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) para o atendimento dos alunos da EMEF Prof. Dr. Domingos Angerami, atualmente desativada. O local inicialmente indicado pela SME foi uma das áreas institucionais com frente oficial pela Av. Julieta Engracia Garcia entre a Av. Antonia Mugnatto Marincek e a Rua Erwin Seignemartin, conforme ilustrado na figura abaixo.



Figura 1 - Localização da futura EMEF (A) proposta inicialmente pela SME em substituição da EMEF Pr. Dr. Domingos Angerami (B).

Apesar da proximidade com a atual escola, observamos que o trecho da Avenida Julieta Engracia Garcia, defronte ao terreno indicado, não possui infraestrutura urbana implantada. Neste local há um conjunto de áreas institucionais entre dois fragmentos de vegetação natural, ocupado por, segundo consta do cadastro municipal, edificações de uso da associação dos moradores do bairro, uma escola de ensino infantil/fundamental e campo de futebol. Entre esses espaços há grande quantidade de vegetação, o que dificultaria a implantação de mais edificações no local.



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. Nº 02.11.53918-0

FL

03

Fernando Luiz
Assistente
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

A área sugerida para compor o sistema de áreas verdes é um dos terrenos indicados à Figura 1 e sua alteração pode ser justificada pelo fato que este já cumpre parte das funções socioambientais de uma área verde, tais como, conectividade entre fragmentos de vegetação natural, manutenção de massa de vegetação razoável dentro de seu perímetro e uso recreativo (campo de futebol).

Ante as informações acima expostas, solicitamos o envio deste à(ao):

- 1 – SME, para ratificar a definição sobre a área escolhida e eventual complementação de justificativa técnica para escolha desta nova área.
- 2 – SMA, para manifestação sobre a sugestão de permuta de destinação de áreas.
- 3 – JUR, para manifestação sobre a legalidade destas ações.

Tiago Zanetti de Vicente

Chefe da Divisão de Projetos de Obras Públicas

A S M E

Fábio Henrique Simão Freitas
Assistente de Secretário
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROC. Nº 03.11.053928-0

FL

33

Renata
Renata Dias Soeira
Agente de Administração
Secretaria do Meio Ambiente
Assinatura/Carimbo

Ao PGP-10;

Considerando:

- Que o cadastro 503.536 apresenta baixa relevância ambiental;
- Que os cadastros 505.112 e 502.667 estão localizados em uma área que apresenta um complexo de áreas verdes formado por: áreas úmidas florestadas e não florestadas associadas ao Córrego das Palmeiras, fragmento de vegetação natural de Cerradão (4,49ha) e fragmento de vegetação natural de Cerradão SIMA C120, onde é de alto grau de importância propiciar a conectividade dessas áreas;

Esta SMMA entende como ambientalmente viável a troca de vocação das áreas (verde/institucional), cadastros 503.536 e 505.112 e 502.667, não havendo qualquer prejuízo ao município.

Em, 08 de fevereiro de 2019.

Mariana Chiariello Barbosa

Mariana Chiariello Barbosa
Chefe da Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental
SMMA

Patricia Helena de Oliveira Brito

Patricia Helena de Oliveira Brito
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental
SMMA

do PGP-30

José Roberto Bonetti
José Roberto Bonetti
Diretor do Departamento
de Urbanismo
Secr. de Planej. e Gestão Pública
11/2/19

12/24
12/24
dace



Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 15381/2019
Data: 10/06/2019 Horário: 14:46
Legislativo -

Ribeirão Preto, 04 de junho de 2019.

Of. n.º 3.502/2.019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE FINALIDADE DE ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO JARDIM PEDRA BRANCA E JARDIM FLORESTAN FERNANDES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentado em 07 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo autorizar a transferência de finalidade de áreas públicas, localizadas no Jardim Pedra Branca e no Jardim Florestan Fernandes.

A área localizada no loteamento Jardim Florestan Fernandes, com 9.624,97 metros quadrados (cadastro 505.112), passará de área institucional para área verde. A área do loteamento Jardim Pedra Branca, com 7.435,80 metros quadrados (cadastro 503.536), passará de área verde para área institucional.

Essa alteração de destinação se faz necessária para possibilitar a construção de uma escola de ensino fundamental para atender a demanda da EMEF Prof. Dr. Domingos Angerami, no Complexo Ribeirão Verde, uma vez que o local onde a escola funcionava foi embargado pela Justiça por problemas estruturais.

Os estudantes da referida EMEF estão tendo as aulas em uma unidade do SESI, localizada na Rua João Clapp, Campos Elíseos, levados diariamente por ônibus providenciados pela Prefeitura Municipal, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

Informamos que a alteração da destinação das áreas não causa nenhum prejuízo ao município, tendo em vista que a área do cadastro 503.536 (que passará de área verde para área institucional) apresenta baixa relevância ambiental e a área do cadastro 505.112 (que passará de área institucional para área verde) está localizada em meio a um complexo de áreas verdes.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**